

A Epistemologia das Virtudes e das Humanidades do Grande Mestre Transcontinental Paulo Ferreira da Cunha

Lúcio Flávio J. Sunakozawa¹

“Virtude é o princípio ativo (como a substância química que anima e dá vida a um medicamento), é essência, idéia-força e função. Virtude é virtualidade, capacidade, ação de algo.” (Paulo Ferreira da Cunha)²

Apraz-nos com muita alegria, diante do honroso convite recebido, para participarmos com um artigo nessa grandiosa obra denominada *“Pensar, Ensinar e Fazer Justiça – Estudos em Homenagem a Paulo Ferreira da Cunha”*, em vários volumes já reconhecidos internacionalmente, sob a coordenação dos respeitados professores Jean Lauand e João Relvão Caetano.



O autor

Prima facie, nosso artigo é sobre sua monumental Conferência “As Virtudes da Constituição”, no dia 15.09.2008, II Congresso Transdisciplinar Direito e Cidadania, de 15 a 17 de setembro de 2008, no Teatro Municipal de Dourados (Estado

¹ Doutorando em Direito do Estado (Dinter USP-UFMS), Mestre em Desenvolvimento Local (UCDB), Professor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e Titular da Cadeira nº 03 da Academia de Letras Jurídicas de Mato Grosso do Sul. Email: professor.lucioflavio@gmail.com

² Conferência “As Virtudes da Constituição”, no dia 15.09.2008, II Congresso Transdisciplinar Direito e Cidadania, de 15 a 17 de setembro de 2008, no Teatro Municipal de Dourados (Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil), realizado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Ordem dos Advogados do Brasil – 4ª Subseção de Dourados.

de Mato Grosso do Sul, Brasil), realizado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Ordem dos Advogados do Brasil – 4ª Subseção de Dourados, sob a coordenação dos ilustres colegas professores Dr. Acelino Rodrigues Carvalho (UEMS) e Dr. Helder Baruffi (UFGD), numa reflexão paralela diante do contexto de vários relatos históricos, os entrelaçamentos entre portugueses e brasileiros que vêm de outrora, em especial no campo do direito. Fato esse, curioso, que desde os seus primórdios, o Brasil teve o seu primeiro sistema jurídico concebido antes mesmo do seu descobrimento, tal como ocorreu com a formação dos seus vastos conhecimentos em Portugal, pelo Prof. Paulo Ferreira Cunha, cujos ensinamentos foram, posteriormente, repassados aos brasileiros da atualidade, que ora passamos a detalhar adiante.

O avistamento português das novas terras, do lado de cá do Atlântico, se deu entre o final do século XV e início do século XVI (OLIVIERI, 2013). A chegada de Duarte Pacheco Pereira, em 1498, com oito navios, nas costas do litoral brasileiro, nos atuais estados do Pará e Maranhão, entretanto, esse fato foi mantido em rigoroso sigilo pelos reis D. João II e D. Manuel I, pela exímia habilidade lusitana em estratégia de geopolítica. Somente dois anos após, Pedro Álvares Cabral e sua tropa teriam desembarcados em Terras *Brasilis* (em homenagem às abundantes árvores que os nativos utilizavam para retirar a tinta de cor púrpura para tingirem os seus corpos), após avistarem o Monte Pascoal, ao sul do estado da Bahia, em 22 de abril de 1500, data essa que foi oficializada pela corte portuguesa, e, também, registrada no calendário oficial do Brasil, até os dias de hoje. Cabral achava ter descoberto uma grande ilha, em primeiro momento, dando-lhe o nome de Ilha de Vera Cruz. Foi em 1504, após constatar que de ilha não se tratava e veio o novo nome, passando a denominá-lo de Terra de Santa Cruz.

Entre várias discussões que já foram travadas, em que possam pairar ainda, sobre as polêmicas datas e autorias sobre o descobrimento do Brasil, todavia, salvo outros registros em contrário porventura existentes, foram os portugueses que aqui aportaram, pela primeira vez, sem outros antecessores ibéricos ou do Velho Mundo.

E o que esse registro histórico tem a ver com uma Epistemologia da Virtude e seu Grande Mestre Transcontinental? Resposta: - Muitas coisas! E não são meras coincidências, pois, isso conforma o que encontramos em *Ética a Nicômaco*, Livro VI) “não é possível ser bom na acepção estrita do termo sem sabedoria prática, nem possuir tal sabedoria sem virtude moral” (ARISTOTELES, 1991).

Não é dessa feita o acaso, por ventos que impulsionaram as embarcações e tripulações ibéricas, que quisera o destino desta ousada e destemida gente e fizesse aqui a construção de uma sólida cultura que se miscigenou com a dos indígenas aqui já existentes, que aqui se encontravam desde muito antes dos novos habitantes europeus, iniciando a formação desta pujante nação chamada Brasil, atualmente, após os seus cinco séculos do descobrimento, com mais de 200 milhões de habitantes.

Assim, muitos foram os legados portugueses ao Brasil, que nos motivam sempre para esse relacionamento de natureza familiar, fraternal como sempre discorre o Grande Mestre, entre seus governos e povos, de geração em geração.

Nesse sentido, desde os primeiros anos do Brasil, é o retrato do direito brasileiro. Pois, o direito brasileiro nasceu antes mesmo de sua descoberta pelos portugueses, vez que foi introduzido pelos portugueses que vigorou por aqui todo o arcabouço jurídico que já era vigente em Portugal para todos seus súditos, que foi estendido aos que também habitavam o solo colonial, sob os mandamentos contidos nas históricas Ordenações Afonsinas que vigorou de 1.446 a 1.514 d.C. do Rei D. Afonso V (1.438-1481), nas Ordenações Manuelinas, publicadas em 1514 e tornadas

definitivas pelo Rei D. Manuel em 1521 e nas Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603, do Rei Felipe II (1598 a 1621).

Como podemos conferir acima, são muitos os juristas e autores lusitanos, além das avançadas sistemáticas normativas, que sempre influenciaram o direito e tribunais pátrios no Brasil, além de vários de seus estudiosos e juristas, em várias áreas do direito público, privado e filosofia do direito.

Desse modo, não é difícil destacarmos aqui, um paralelo que sempre permeou na história luso-brasileira, entre um abençoado português e o Brasil. Vejamos, então, que o entrelaçamento entre lusitanos e brasileiros sempre se repete ao longo de sua história, como agora, mais uma vez, em pleno terceiro milênio.

Entretanto, *permissa vênia*, convém só invertermos um pouco sobre a “descoberta”, vez que podemos retratar que a nossa tradição histórica se quebra, em visão paralela, ao registrarmos que, na trajetória ora analisada, não é a de um português que descobriu o Brasil e os brasileiros, mas foram estes sim que descobriram um gigante jurista lusitano: Paulo Ferreira da Cunha.

Assim, dentre outros, nesse contínuo processo de integração entre vários juristas portugueses e brasileiros, onde continuamos ser abastecidos pelos escritos e mentes reluzentes, com doudas lições, escritos e memoráveis ensinamentos, é impossível não destacarmos e reverenciarmos o nosso eterno professor Paulo Ferreira da Cunha, unanimidade em aplausos e admiração.

As Virtudes chegaram até nós, por meio de conferências e escritos emanados desse grande jusfilósofo, dentre as suas várias formas do pensar, repensar e agir. Ferreira da Cunha sempre nos surpreendeu com o seu protagonismo. Como um dos poucos juristas internacionais que já até adentrou e esteve presente, não por única vez, em vários recantos do Brasil. Chegou por vezes até aos pontos mais interiorizados, mas não menos estigmatizados, onde muitos recusam a estar, longe dos holofotes das tradicionais e renomadas escolas, centenárias e dos grandes centros, e até em razão do pouco tempo de existência da maioria das escolas jurídicas interioranas. Porém, para o gaudium da sublime Virtude das Virtudes, emerge daí o diferencial do perfil desse homenageado pensador, pois ele é como uma essência vital, capaz de renovar esperanças pela sua capacidade de iluminar novas reflexões e caminhos para a humanidade. Isso, sem dúvida, se dá através de seu próprio exemplo de vida, sempre disposto a colaborar com os mais distantes eventos, conferências, escritos e intercâmbios culturais e jurídicos, numa clara prova de sua capacidade altruísta de doar seus conhecimentos e seu precioso tempo, sobretudo, para orientar e vencer os desafios da escuridão das ignorâncias e erros conceituais, através da Virtude que lhe é peculiar, como sempre demonstrou e se prontificou, o Nobre Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha, para estar aqui conosco, mesmo em terras pouco conhecidas como aqui, mas com um grande número de admiradores e leitores de seus livros e artigos, em pleno território da beleza natural do longínquo Pantanal Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil.

Veio ele, em várias ocasiões, para sempre trazer até nós o significado maior de Virtude, Virtude de todas as Virtudes, como a virtude mais sublime e verdadeira do respeito humano e fraterno, que marca a vida e obras de um grande professor e jurista. Virtude essa que se espalha diante de olhares e ouvidos atentos de uma platéia, que se irradia aos seus seguidores, por um simples ato de lecionar, ensinar, sem nada impor ou pedir em troca, mas, apenas pelo prazer de ser simples, mas profundo em suas reflexões e ensinamentos capazes de transmitir grandes legados e fazer um enorme número de admiradores e muitos outros tantos de seguidores, como discípulos eternamente gratificados, por terem recebido as valiosas lições (ou autógrafos) do Grande Mestre!

Nessa tonalidade, por sempre ensinar e praticar a Virtude das Virtudes, o professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha, cá entre nós, é e sempre será esse grande referencial: o nosso Grande Mestre, em razão de sua vida virtuosa, recheada de grandes exemplos e predicados altamente positivos de sua vida pessoal e acadêmica, voltado para fazer o bem para a humanidade, dedicado aos ensinamentos jurídicos e como um dos maiores autores de incontáveis publicações e contribuições em várias áreas do conhecimento, como Direito Constitucional, Direito Político, Direito do Estado, Direitos Fundamentais, Filosofia, Artes, Poesias... impecáveis escritos versados em vários idiomas, por todos os tempos e recantos mundiais e continentais, configurando-o em um Grande Mestre Transcontinental.

Destarte, sabedores que somos, da escassez de seu tempo em razão das dedicadas atribuições e funções atuais que lhes exigem o cargo que hoje ocupa, o nobre e eminente jurista Paulo Ferreira da Cunha, como uma das mais altas autoridades da República de Portugal como Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, mas que, por isso, só vem coroar de êxito o seu admirável currículo como Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Licenciado, Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor pela Universidade Paris II, Agregado (Livre-Docente) pela Universidade do Minho, Pós-Doutor pela USP, Prémio Jabuti de Direito, além de outros inúmeros títulos e menções honrosas.

Portanto, das primorosas lições de Cunha (2010), “Virtude... *é essência, ideia-força, e função. Virtude é virtualidade, capacidade, ação de algo*”, sobretudo, porque sobressai essa imensa capacidade de sempre fazer algo, como essência, como se cristaliza na pessoa e alma desse clássico portador de virtualidade, de gigantesca sapiência e, ao mesmo tempo, de humildade em pessoa, que ratifica a marca indelével de grandes mestres iluminados da humanidade, tal como se enquadra o Dr. Paulo Ferreira da Cunha, que é unísono dentre nós, que somos seus admiradores e seguidores brasileiros, diante desse nosso Grande Mestre Transcontinental das Virtudes e das Humanidades!

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Virtude da Constituição e Virtudes Republicanas.

SALATINI, Rafael; BARUFFI, Helder; GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. (Orgs.). *Relações internacionais e direito: estudos multitemáticos*. Dourados: Editora da UFGD, 2010. p. 145-168.

OLIVIERI, Antonio Carlos. *Descobrimto do Brasil: Cabral não foi o primeiro a chegar ao país...* Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/descobrimto-do-brasil-cabral-nao-foi-o-primeiro-a-chegar-ao-pais.htm>.

Atualizado em 18.09.2013. Acesso em 27.07.2020.

Recebido para publicação em 28-07-20; aceito em 20-08-20